

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU/CE EXECUTIVO

Ano X - Número: MCCCXXVII de 9 de Dezembro de 2024  
DATA: 09/12/2024

### APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 8835471122  
E-mail: [sec.adm2017@yahoo.com](mailto:sec.adm2017@yahoo.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

Parque Recreio Paraíso, S/N, Bairro Paraíso, Caririáçu -CE

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caririáçu



Assinado eletronicamente por:  
jose Edmilson Leite Barbosa  
CPF: \*\*\*.338.943-\*\*  
em 09/12/2024 14:55:59  
IP com n°: 10.0.0.101  
[www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1054](http://www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1054)

## SUMÁRIO

### ATOS E NORMATIVOS LEGAIS

- LEIS: 945/2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
- DECRETO: 27/2024 - "DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, DE QUE TRATA O ART. 8º DA LRF, LC 101/2000."



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 945/2024

Lei N.º 945/2024,

de 05 de dezembro de 2024.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CARIRIAÇU - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município, faço saber que, a Câmara Municipal de CARIRIAÇU aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caririáçu para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>173.305.400,00</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>159.385.498,32</b>
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	4.180.700,00
	Contribuições	R\$	5.422.219,69
	Receita Patrimonial	R\$	6.895.413,28
	Receita de Serviços	R\$	2.261.000,00
	Transferências Correntes	R\$	138.859.500,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	1.766.665,35
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.803.00,00</b>
	Operações de Crédito	R\$	10.000,00
	Alienação de Bens	R\$	4.000,00
	Transferências de Capital	R\$	7.789.000,00
<b>1.3</b>	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>6.116.901,68</b>
	Contribuições	R\$	6.111.599,53
	Outras Receitas Correntes	R\$	5.302,15
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>-11.305.400,00</b>
	Deduções do FUNDEB	R\$	-11.305.400,00



	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>162.000.000,00</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 104.157.490,78 (cento e quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 57.842.509,22 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

<b>DISTRIBUIÇÃO POR ORGAOS</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
CÂMARA MUNICIPAL	4.304.129,74	-	4.304.129,74
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	502.500,00	-	502.500,00
SECRETARIA DA CASA CIVIL	1.224.500,00	-	1.224.500,00
SEC. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	147.000,00	-	147.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.355.500,00	-	2.355.500,00
SECRETARIA DE CULTURA	663.500,00	-	663.500,00
SEC. DE DESENV. URB. E INFRAESTRUTURA	16.360.570,2 2	-	16.360.570,2 2
SEC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	13.350,00	-	13.350,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	9.486.956,85	-	9.486.956,85
SEC. DE SEGURANÇA, CIDADANIA E TRÂNSITO	820.500,00	-	820.500,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.802.391,04	-	1.802.391,04
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	709.659,72	-	709.659,72
SEC. ESPECIAL DE PLANEJ. HABITACIONAL	13.000,00	-	13.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.562.917,69	-	2.562.917,69
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INT. SOCIAL	8.000,00	-	8.000,00



OUVIDORIA MUNICIPAL	12.000,00	-	12.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.495,52	-	800.495,52
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.000,00	-	12.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.293.000,00	-	1.293.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	58.034.450,00	-	58.034.450,00
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	3.031.070,00	-	3.031.070,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	5.698.700,00	5.698.700,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	34.926.632,08	34.926.632,08
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	17.217.177,14	17.217.177,14
<b>T O T A L</b>	<b>104.157.490,78</b>	<b>57.842.509,22</b>	<b>162.000.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caririaçu, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) exercício 2025, conforme artigo 107-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12º - Fica assegurado a observância a causa animal, meio ambiente, agropecuária e industrial entre as metas e prioridades da Administração Pública.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu - CE, em 05 de dezembro de 2024.

**José Edmilson Leite Barbosa**  
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 27/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº. 27/2024

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, de que trata o art. 8º da LRF, LC 101/2000. ”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e visando cumprir o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica estabelecida a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EM COTAS BIMESTRAIS da arrecadação do Orçamento Municipal de 2025, conforme o ANEXO I deste, programada a partir do resultado das Receitas Previstas no Orçamento para o Exercício de 2025.

Art. 2º- Fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO do Orçamento Municipal de 2025, conforme o ANEXO II do presente, programado a partir da fixação da despesa orçamentária no Exercício Financeiro de 2025.

Parágrafo Único - Quando o resultado da receita efetivamente arrecadada for inferior a prevista, fica o presente Cronograma de Execução Mensal de Desembolso automaticamente reduzido na mesma proporção percentual.

Art. 3º- As alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício, em virtude de possível aumento ou diminuição da arrecadação municipal a título de fatos imprevistos, serão regulamentados através de atos do Poder Executivo.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CE, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

**José Edmilson Leite Barbosa**  
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



## EQUIPE DE GOVERNO

**Jose Edmilson Leite Barbosa**  
Prefeito

**Sebastião Rosivan Leite Barbosa**  
Vice-prefeito

**Francisco Gomes Santana**  
Secretaria de Administração - ADMINISTRAÇÃO

**Jhonatan Moraes Rodrigues**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Maria Zelia Feitosa**  
Secretaria de Assistência Social, Mulher, Trabalho e Cidadania - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Maysa Kelly Leite de Lavor**  
Secretaria de Saúde - SAÚDE

**Maria Joelia Correia Martins**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - EDUCAÇÃO

**Ricardo Santos Barros**  
Secretaria de Planejamento e Finanças - FINANÇAS

**Laercio Nogueira de Araujo**  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - AGRICULTURA

**Jose Igor Gomes Silva**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - OBRAS

**Deusemar Pereira Vanderlei**  
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririçu - PREVCAR

**Pedro Willian Nascimento Ferreira**  
Secretaria de Segurança Pública - SSP

